



APRODER
ASSOCIAÇÃO PARA A
PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO
RURAL DO RIBATEJO

DLBC RURAL CANDIDATURAS PDR 2020



Maria João Botelho

Rio Maior, 1 Setembro de 2016

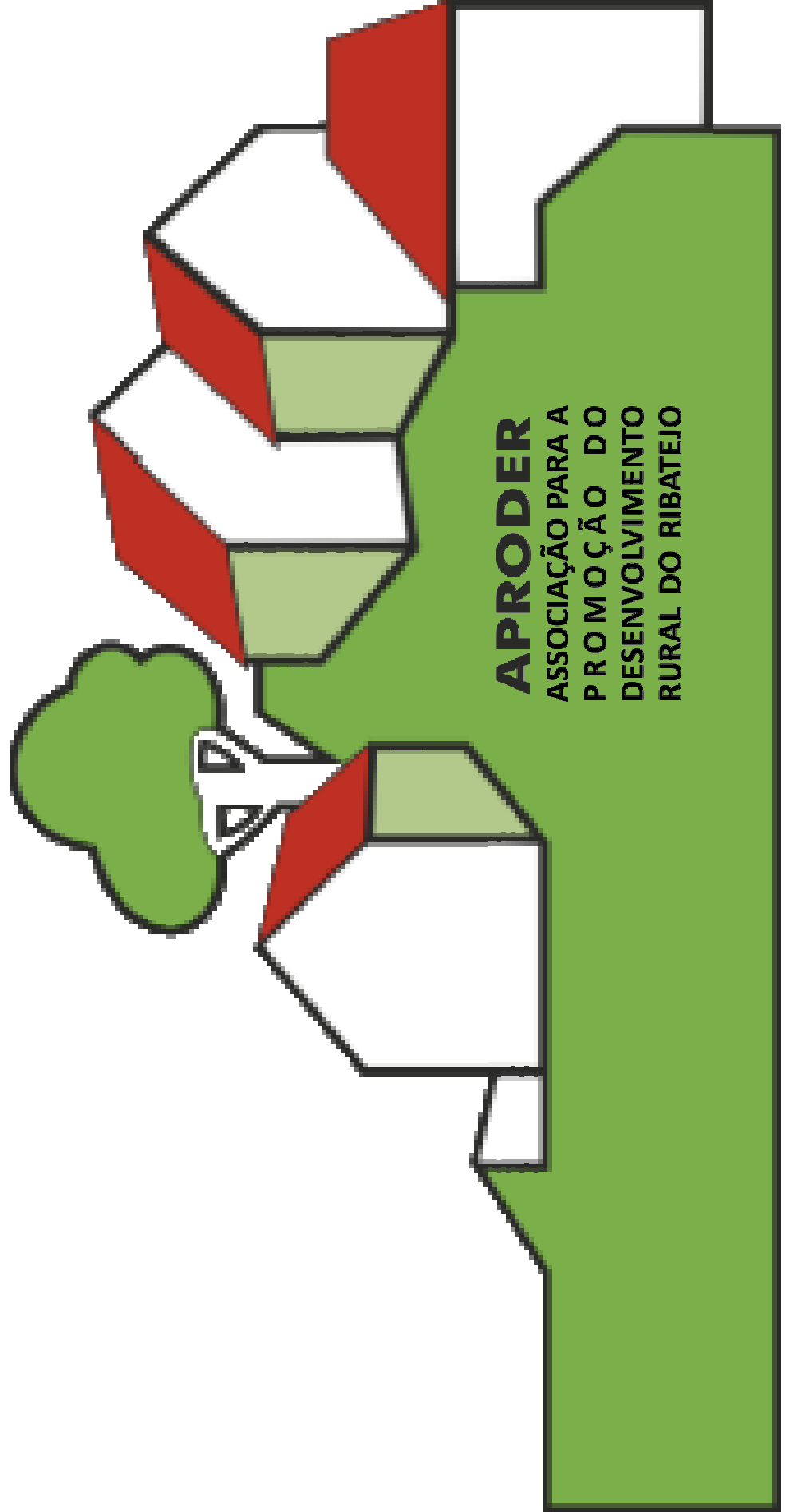


UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

ÍNDICE

1. APRODER
2. PORTUGAL 2020
3. GESTÃO APRODER PORTUGAL 2020
4. PDR 2020
5. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS
6. ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS





1. APRODER



- ♣ **Associação de direito privado, sem fins lucrativos**
- ♣ **Fundada em Dezembro de 1991**
- ♣ **Objetivo geral** - Contribuir para o **desenvolvimento integrado do Ribatejo**
- ♣ **25 anos de experiência** na gestão das 4 gerações de programas “Leader”
- ♣ **Entidade reconhecida (GAL)** pelas Autoridades Nacionais Portugal 2020, enquanto organismo intermédio para a gestão de fundos estruturais europeus e de investimento, num território de intervenção específico
- ♣ **Território de intervenção** - Abrange os concelhos de **Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém** (exceto parte do núcleo urbano da cidade de Santarém)

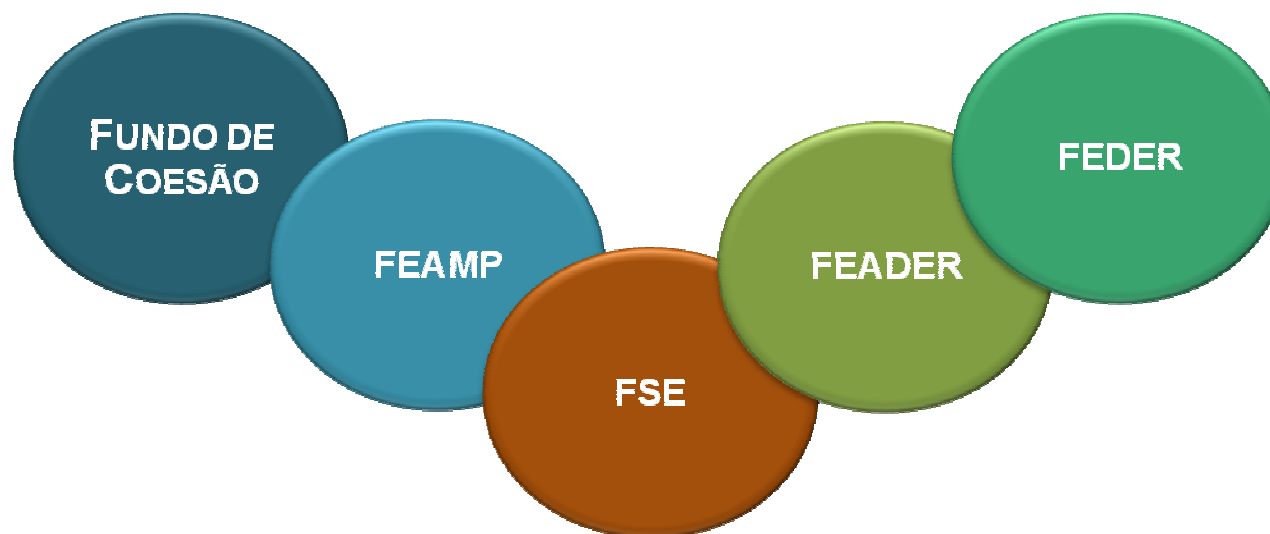


PORTUGAL
2020



2. PORTUGAL 2020

Trata-se de um Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, que reúne a atuação dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2014 e 2020.



2.1. PORTUGAL 2020 – Como se operacionaliza?

Através de **16 Programas Operacionais** a que acrescem os Programas de Cooperação Territorial nos quais Portugal participará a par com outros Estados membros:

4 Programas Operacionais Temáticos no Continente

- Competitividade e internacionalização
- Inclusão social e emprego
- Capital humano
- Sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos

5 Programas Operacionais Regionais no Continente

- Norte
- Centro
- Lisboa
- **ALENTEJO**
- Algarve

2 Programas Regionais nas Regiões Autónomas

- Açores
- Madeira

6 Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia

- Espanha-Portugal
- Madeira-Açores-Canárias
- Espaço Atlântico
- Sudoeste Europeu
- Mediterrâneo
- ESPON, URBACT, INTERACT e INTERREG C

3 Programas de Desenvolvimento Rural

- **1 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO CONTINENTE – PDR 2020**
- 2 nas Regiões Autónomas (Açores e Madeira)

1 Programa para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)

- 1 Programa Operacional Mar 2020

1 Programa Operacional de Assistência Técnica

- 1 Programa Operacional de Assistência Técnica

GESTÃO PORTUGAL 2020 GAL APRODER



3. GESTÃO PORTUGAL 2020 GAL

APRODER

DLBC RURAL

- Inspirado no modelo LEADER, é uma forma de abordagem integrada para o desenvolvimento territorial, que será apoiado por vários programas do Acordo de Parceria 2014-2020, nomeadamente pelo **PDR 2020**, por todos os Programas Operacionais Regionais do continente e pelo PO MAR 2020.
- Visa o desenvolvimento local, a diversificação das economias de base rural, a promoção da inovação, a resposta a problemas de pobreza e de exclusão social...”

3. GESTÃO DO GAL APRODER



Plano Operacional Regional Alentejo (PORA)

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

Concessão de apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas;

Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural

Fundo Social Europeu (FSE)

Criação de emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras;

Inclusão ativa, com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade



Plano de Desenvolvimento Rural (PDR)

Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

- * Regime Simplificado Pequenos Investimentos Explorações Agrícolas
- * Pequenos investimentos na transformação e comercialização
- * Diversificação de atividade na exploração
- * Cadeias Curtas e Mercados Locais
- * Promoção de produtos de qualidade locais
- * Renovação das Aldeia



RDR
2020

PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014·2020



4. PDR 2020

O PDR é um instrumento estratégico e financeiro de apoio ao desenvolvimento rural do continente para o período 2014-2020.

Prioridades para a aplicação do Desenvolvimento Rural

- Modernização: investimento, transformação, regadio
- Concentração da oferta
- Gestão do risco
- Rejuvenescimento do setor
- Eficiência na utilização de recursos (água, solo, energia)
- Viabilização de sistemas tradicionais

4.1 ARQUITETURA GERAL - ÁREAS/ACÇÕES

Área 1 - Inovação e Conhecimento

Área 2 - Competitividade e Organização da Produção

Área 3 - Ambiente, Eficiência no Uso dos Recursos e Clima

Área 4 - Medida 10. LEADER

Ação 10.1. Apoio Preparatório

Operação 10.1.1. Preparação e Reforço das Capacidades, Formação e Ligação em rede dos Gal

Ação 10.2. Implementação das Estratégias

Operação 10.2.1.1. Pequenos investimentos nas explorações agrícolas

Operação 10.2.1.2. Pequenos investimentos na transformação e comercialização

Operação 10.2.1.3. Diversificação de atividades na exploração

Operação 10.2.1.4. Cadeias curtas e mercados locais

Operação 10.2.1.5. Promoção de produtos de qualidade locais

Operação 10.2.1.6. Renovação de aldeias

Ação 10.3. Atividades de Cooperação dos GAL

Operação 10.3.1. Cooperação Interterritorial e Transacional dos Grupos de Ação Local

Ação 10.4. Funcionamento e Animação

Operação 10.4.1. Custos de Funcionamento e Animação

4.2 CANDIDATURAS ABERTAS

10.2.1.1 PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

- Período de **09 de Junho a 12 de Agosto de 2016**
- **Prorrogação até 12 de Setembro**
- N° Anúncio 001/Aproder/10211/2016

10.2.1.2 PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

- Período de **24 de Junho a 31 de Agosto de 2016**
- **Prorrogação até 30 de Setembro**
- N° Anúncio PDR2020-APRODER-10212-001

10.2.1.3 Diversificação de actividades na exploração agrícola

- Período de **01 de Setembro a 16 de Dezembro**
- N° Anúncio PDR2020-APRODER-10213-001

Brevemente

10.2.1.1 PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Projetos de investimento

Apoio à realização de investimentos na exploração agrícola, materiais e imateriais, destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criar valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração.

Atividade agrícola

“...a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais e a detenção de animais para fins de produção.”

Portaria n.º152/2016

Dotação Orçamental

D.O. Anúncio é de 300 000€

D.O Total é de 958 526, 57€

Cada candidatura pode incluir mais que uma atividade agrícola

O beneficiário tem de indicar obrigatoriamente a atividade principal para efeitos de candidatura.

- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Pecuária
- Outras atividades

OTE n.º25/2016

Beneficiários

- Pessoas individuais ou coletivas que exerçam a atividade agrícola

Tipologia de apoio/intervenções a apoiar

- Investimento cujo total elegível , seja, superior ou igual a 1 000€ e inferior ou igual a 40 000€
- Subsídio não reembolsável até um limite de 25 000€ de apoio por beneficiário

Taxa de Apoio

- **50% do investimento elegível**

Condições de Acesso

- Contabilidade nos termos da legislação em vigor;
- Apresentar coerência técnica, económica e financeira
- Terem recebido pagamentos diretos de valor igual ou inferior a 5 mil euros, no ano anterior ao da apresentação da candidatura;
- Não terem atingido um volume de negócios superior a 50 mil euros, no ano anterior ao da apresentação da candidatura;
- Etc

Investimentos materiais

- **BENS IMÓVEIS** — Construção e melhoramento, designadamente:
 - Preparação de terrenos;
 - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - Adaptação de instalações existentes;
 - Plantações plurianuais;
 - Instalação de pastagens ;
 - Sistemas de rega;
 - Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação;
- **BENS MÓVEIS** — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
 - Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos;
 - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.

Investimentos imateriais

- As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, **até 5 % do custo total elegível** aprovado **daquelas despesas**, realizadas até **seis meses antes da data de apresentação da candidatura**.

10.2.1.2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Projetos de investimento

Apoio a pequenos investimentos através da **criação ou modernização de unidades de transformação e comercialização** de produtos agrícolas que envolvam investimentos tangíveis e intangíveis de pequena dimensão, destinados a melhorar o desempenho competitivo das unidades agroindustriais, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental das atividades económicas..

Dotação Orçamental

D.O. Anúncio é de 150 000€

D.O Total é de 43.7142,75€

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.

Tipologia de apoio/intervenções a apoiar

- Superior ou igual a 10 000€ e inferior ou igual a 200 000€
- Subsídio não reembolsável até um limite de 150 000€ de apoio por beneficiário e durante o período de programação

Taxa de Apoio

- **45% do investimento total elegível**

Condições de Acesso

- Contabilidade nos termos da legislação em vigor;
- Apresentar coerência técnica, económica e financeira (TIR, VAL e Pay-Back)
- Projetos enquadrados em setores com uma CAE na transformação e comercialização de produtos agrícolas do Anexo I do TFUE (matéria prima ou produto transformado).
- Etc

Investimentos materiais

- **BENS IMÓVEIS — Construção e melhoramento, designadamente:**
 - Vedação e Preparação de terrenos;
 - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - Adaptação de instalações existentes, relacionada com a execução do investimento;
- **BENS MÓVEIS — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:**
 - Máquinas e equipamentos novos;
 - Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, (quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação)
 - Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
 - Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
 - Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente, equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade

Investimentos imateriais

- As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, **até 5 % do custo total elegível** aprovado **daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.**

10.2.1.3 - DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Projetos de investimento

Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que *não sejam* de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;

Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

Dotação Orçamental

D.O. Anúncio é de 300 000€

D.O Total é de 541.874,87€

Beneficiários

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola

Tipologia de apoio/intervenções a apoiar

- Superior ou igual a 10 000€ e inferior ou igual a 200 000€
- Subsídio não reembolsável até um limite de 150 000€ de apoio por beneficiário e durante o período de programação.

Taxa de Apoio

- **40%** do investimento total elegível – **Sem criação de postos de trabalho**
- **50%** do investimento total elegível – **Com criação líquida de postos de trabalho**

Condições de Acesso

- Beneficiário - encontrar-se legalmente constituído;
- Contabilidade nos termos da legislação em vigor;
- Possuir situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura
- Enquadrem-se nas atividades económicas constantes do anexo VI da portaria 152/2016 de 25 de maio, bem como noutras atividades económicas definidas...

Despesas Elegíveis

- Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- Software aplicacional (incluindo sites), propriedade industrial, planos de marketing e branding;
- Beneficiação, adaptação ou recuperação de construções;
- Construções;
- Aquisição de equipamentos;
- Aquisição de viaturas e outro material circulante indispensáveis à atividade objeto de financiamento;
- Outro tipo de despesas associadas a investimentos intangíveis indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto.

Despesas Não Elegíveis

- Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- Despesas com meros investimentos de substituição e com a aquisição de terras;
- Equipamentos em estado de uso;
- Trabalhos para a própria empresa.



NOTA

Entende-se por “**criação líquida de postos de trabalho**”, o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre o número de trabalhadores da empresa no momento da apresentação do último pedido de pagamento e a média mensal do número de trabalhadores nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura, a demonstrar através dos mapas de remunerações da segurança social, e desde que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a empresa beneficiária e o trabalhador;
- os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
- não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da empresa beneficiária, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;
- os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.

Considera-se que um posto de trabalho equivale à utilização de uma unidade de trabalho anual (UTA), equivalente a 1800 horas/ano.

Obrigatoriedade de manter os postos de trabalho criados até ao termo do período de **5 anos contados a partir da data de aceitação da concessão do apoio**, ou até à **data da conclusão da operação...**



FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS



5. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

- Consultar o **Aviso de Abertura** que regulamenta o acesso à apresentação de Candidaturas; a **Legislação aplicável** (Portarias, Normas e OTE);
Site do PDR2020 - www.pdr-2020.pt.
Site da Aproder – www.aproder.pt
Site do Portugal 2020 – www.portugal2020.pt
- Submeter candidatura online, através do Balcão do beneficiário no site do PDR 2020 <https://balcao.pdr-2020.pt/balcao/inicio/auth/login> (A candidatura só pode ser submetida pelo beneficiário – OTG nº 2)
- Todas as notificações, bem como a disponibilização de informação, relativas ao processo de candidatura são efetuadas através da área reservada do beneficiário no BB, em www.pdr-2020.pt.

DOCUMENTOS DE CONSULTA OBRIGATÓRIA

Documentos Essenciais

Anúncio de Abertura de candidatura - APRODER

Portaria nº152/2016 de 25 de Maio de 2016

OTE nº2/2016

OTE nº5/2016

OTE nº25/2016

OTE nº26/2016

OTE nº29/2016

Entre outros

Nota

Esta apresentação não dispensa a consulta da documentação/legislação aplicável aos concursos abertos.

6. ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

A APRODER é responsável pela análise e emissão de parecer sobre as candidaturas. Esta análise é efetuada no prazo máximo de **35 dias úteis, após o encerramento do período de candidatura**, podendo ser solicitados esclarecimentos ao candidato durante este período, o que suspende o prazo de análise até à apresentação da resposta.

Existem três a quatro fases de análise, partindo do pressuposto que a candidatura foi submetida e se encontra válida:

1. Análise Documental;
2. Cumprimento dos critérios do beneficiário e da operação;
3. Pedido de esclarecimentos;
4. Classificação e hierarquização

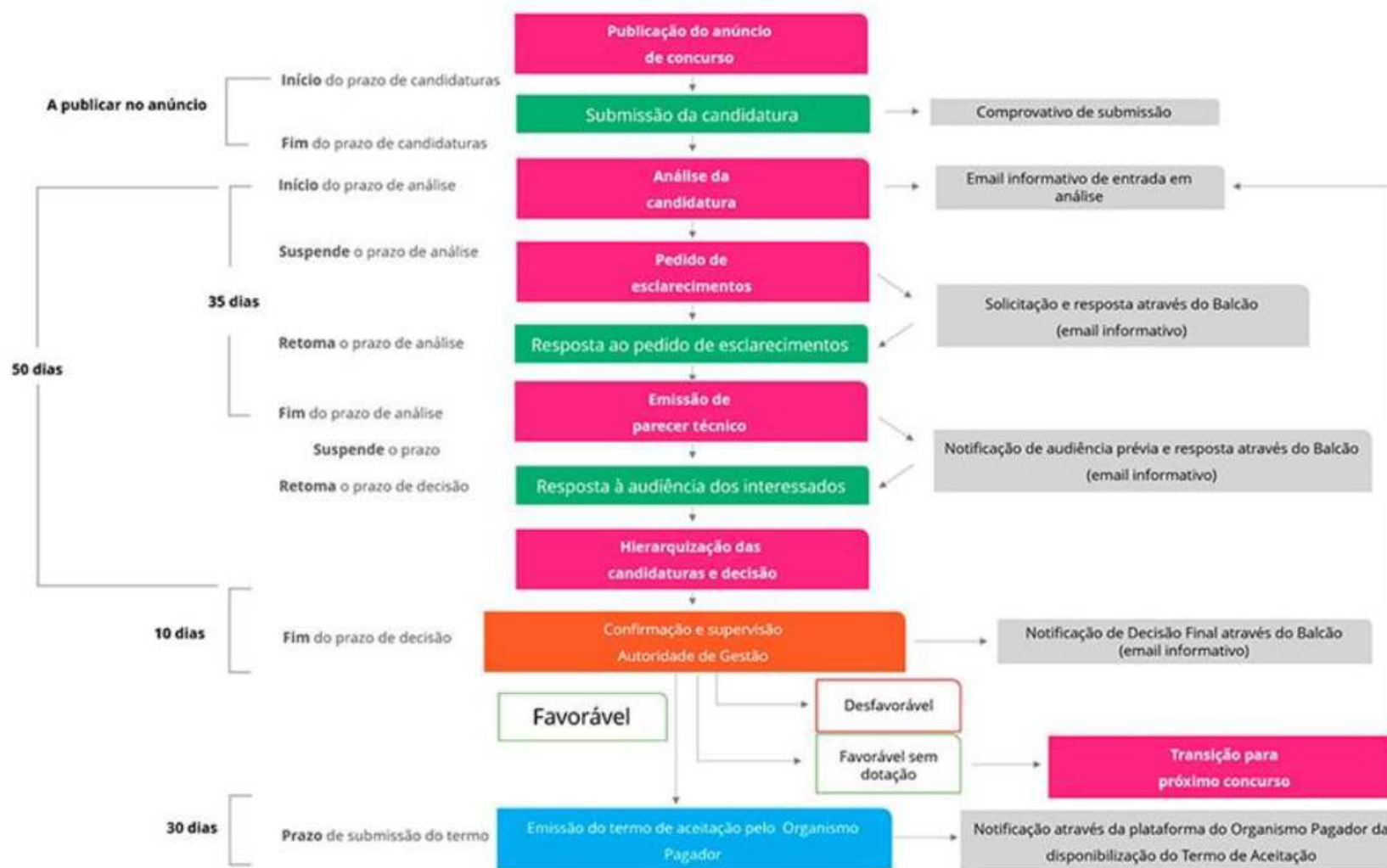
No seguimento da análise, é efetuada a **Audiência de Interessados**, ou seja, a análise é remetida ao candidato, que pode formalmente apresentar elementos que permitam alterar ou não o conteúdo da proposta de decisão. O período de resposta é, por norma, **10 dias úteis**.

Após a decisão, a APRODER dispõe de **5 dias úteis** para comunicar a decisão do Gestor do PDR2020;

O Gestor do PDR2020 dispõe de **10 dias úteis para validar a decisão** da Aproder.

A comunicação de decisão final é enviada ao beneficiário através de email, estando também disponível no Balcão do Beneficiário do PDR2020. Será efetuada até **5 dias úteis** após a validação do Gestor.

FLUXOGRAMA



Esfera do Beneficiário



Esfera APRODER



Esfera da Autoridade de Gestão



Esfera do Organismo Pagador

www.aproder.pt

aproderstr@gmail.com

243 333 920 / 894

**OBRIGADA
PELA VOSSA ATENÇÃO !
e
BOM TRABALHO!**

Rio Maior, 01 de Setembro 2016



UNICO DURBINA
Turismo, Cultura, Agricultura e Desenvolvimento Rural
Agrupamento de Municípios do Rio Maior